

LEI Nº. 682/2008

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA – NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - Fica criada a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS** - entidade de natureza autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica, vinculada ao chefe do Executivo Municipal, com sede e foro no município de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º - A Agência de Saneamento de Paragominas terá como finalidade a prestação dos serviços públicos de captação, tratamento e fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 3º - A Agência de Saneamento de Paragominas compete, observado o disposto no art. 1º desta Lei:

I – estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas, as obras e serviços relativos à construção, ampliação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – operar, manter, conservar, proceder a medição do consumo, o faturamento e a cobrança dos serviços prestados, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas;

III - aplicar penalidades em relação aos serviços de abastecimento água e de esgotos sanitários em todo o território do Município de Paragominas;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e/ou tarifas por serviços prestados pela Autarquia;

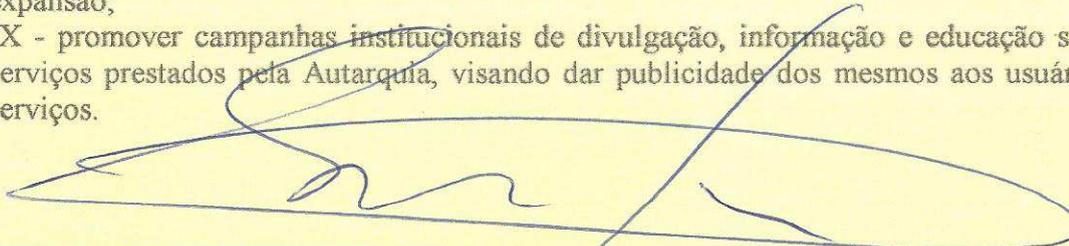
V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com a finalidade da Autarquia.

VI- Instalar mecanismo de recepção e apuração de reclamações de usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em prazo máximo a ser estabelecido em regulamento;

VII- promover estudos técnicos relacionados aos serviços prestados pela Autarquia e definir padrões mínimos de qualidade adequados às necessidades dos usuários;

VIII - acompanhar a tendência das demandas pelos serviços públicos prestados pela Autarquia, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão;

IX - promover campanhas institucionais de divulgação, informação e educação sobre os serviços prestados pela Autarquia, visando dar publicidade dos mesmos aos usuários dos serviços.



Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, a Agência de Saneamento de Paragominas poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, do Estado ou Município.

Art. 4º - A Agência de Saneamento de Paragominas atuará com autonomia, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

- I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços de sua competência;
- II - qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza e com a exigência dos usuários;
- III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;
- IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;
- V - o incremento da produtividade.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º - Fica criada a Agência de Saneamento de Paragominas a seguinte estrutura:

1. Conselho Municipal de Saneamento;
2. Superintendência Geral;
3. Superintendência Operacional;
4. Superintendência de Ampliação do Sistema;
5. Superintendência Administrativo-Financeira;
6. Ouvidoria;
7. Procuradoria Jurídica;
8. Gerência Operacional de Água;
9. Gerência Operacional de Esgoto;
10. Gerência de Controle de Qualidade;
11. Gerência Administrativo - Financeira.
12. Gerência de Processamento de Dados;

Art. 6º - Os agentes públicos nomeados para os cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional da Agência de Saneamento de Paragominas, deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

- I - possuir formação compatível com o cargo;
- II - possuir reputação ilibada.

§ 1º - O Superintendente Geral será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais, enquanto que os demais Superintendentes e Procurador Jurídico, terão suas remunerações equivalentes aos cargos de Superintendentes do quadro geral da Prefeitura, o Ouvidor e os Gerentes aos de Diretores de Departamentos da Prefeitura.

§ 2º - Os demais cargos comissionados terão sua remuneração conforme definido no Quadro de Cargos de Livre Provisão integrante do Anexo I desta Lei e deverão ter formação técnica compatível com as respectivas atribuições, sendo nomeados pelo Superintendente Geral.



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 7º - O Superintendente-Geral da Agência de Saneamento de Paragominas é a autoridade pública revestida dos poderes legais para representar a Autarquia, dirigindo para esse fim a estrutura executiva da Agência.

Art. 8º - Compete ao Superintendente-Geral:

I - dirigir as atividades da Agência de Saneamento de Paragominas praticando todos os atos de gestão necessários;

II - nomear, dentre os profissionais da própria Agência de Saneamento de Paragominas ou entre outros profissionais de notório conhecimento, os ocupantes dos cargos comissionados integrantes da estrutura da Autarquia, ressalvados os cargos de Superintendente Operacional, Superintendente de Ampliação do Sistema, Superintendente Administrativo Financeiro, Procurador Jurídico e Ouvidor, que serão nomeados em ato do Prefeito Municipal;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Saneamento todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

IV - enviar ao Conselho Municipal de Saneamento o relatório anual das atividades da Autarquia, para as medidas cabíveis.

Art. 9º - Compete ao Superintendente Operacional coordenar o planejamento, a execução, acompanhar e avaliar os procedimentos técnicos necessários ao desempenho da prestação dos serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário prestados pela Agência de Saneamento de Paragominas, em conformidade com os termos da legislação pertinente.

Art. 10 - Compete ao Superintendente de Ampliação do Sistema, promover as ações necessárias para ampliação do sistema de abastecimento para os bairros que não dispõem.

Art. 11 - Compete ao Superintendente Administrativo Financeiro coordenar o planejamento, a execução, acompanhar e avaliar os procedimentos de gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil, bem como prover o apoio logístico necessário ao funcionamento da Agência de Saneamento de Paragominas.

Art. 12 - Compete à Ouvidoria o recebimento de reclamações ou outras solicitações dos usuários dos serviços prestados pela Autarquia, adotando as providências necessárias para atendimento das mesmas.

§ 1º - A Ouvidoria encaminhará ao Conselho Municipal de Saneamento, bimestralmente, relatório contendo o registro das reclamações recebidas e seus respectivos atendimentos.

§ 2º - O Ouvidor-Chefe participará das reuniões do Conselho de Saneamento, sem direito a voto.

Art. 13 - Compete à Procuradoria Jurídica a representação e a promoção de ações necessárias à defesa dos interesses judiciais da Autarquia em juízo ou fora dele.

Art. 14 - As Gerências Operacionais, Administrativa/Financeira e de Processamento de Dados tem como competência o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP: 68.625-970 • Tel.: (91) 3729-8037 • 3729-8038 • 3729-8010 • Fax: 3729-8004
CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas - Pará
www.paragominas.pa.gov.br
prefeito@paragominas.pa.gov.br

atividades das Superintendências, e terão suas atribuições detalhadas no Regimento Interno da Autarquia.

Art. 15 - A Agência de Saneamento de Paragominas terá quadro próprio de servidores em cargos de provimento efetivo, os quais ficarão sujeitos ao regime estabelecido no estatuto dos servidores públicos municipal.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo da Agência de Saneamento de Paragominas obedecerão à denominação, quantidade e vencimento conforme definido no ANEXO I desta Lei.

§ 2º - As atribuições e requisitos para provimentos dos cargos efetivos estarão especificadas no Regimento Interno da Autarquia.

CAPITULO III **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saneamento, instância consultiva que tem por finalidade auxiliar a direção da Agência de Saneamento de Paragominas no planejamento e execução das atividades da Agência, tem como competências:

- I - colaborar no cumprimento desta Lei e na sua respectiva regulamentação;
- II - aprovar o Regimento Interno da Agência de Saneamento de Paragominas, zelando pelo seu cumprimento;
- III - aprovar os relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela AUTARQUIA emitindo parecer a ser tornado público;
- IV - responder às consultas sobre matéria de sua competência;
- V - acompanhar o planejamento estratégico anual da Agência de Saneamento de Paragominas;
- VI - opinar sobre a proposta orçamentária anual da Agência de Saneamento de Paragominas.

Art. 17 - No exercício de suas competências o Conselho Municipal de Saneamento, como instância consultiva e de representação do interesse coletivo da comunidade de Paragominas, terá acesso, a qualquer tempo, a todos os assuntos relativos a Autarquia, podendo requerer, justificadamente, esclarecimentos e providências.

Art. 18 - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento, as atribuições de seu presidente e demais membros, será definida em Regimento Interno, a ser aprovado na reunião de instalação do Conselho.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saneamento será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

- I - um representante do Prefeito Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Executivo, que exercerá a Presidência do Conselho;
- II - um representante do órgão ambiental municipal;
- III - o Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- IV - um representante dos usuários dos serviços prestados pela autarquia;
- V - um representante da classe empresarial do município de Paragominas;

VI - um membro de entidade não-governamental que atue na defesa dos interesses dos consumidores.

§ 1º - A Diretoria da Agência de Saneamento de Paragominas disponibilizará um funcionário para exercer a função de secretário executivo do Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º - O conselheiro membro do Conselho Municipal de Saneamento deverá:

- I - ser maior de idade;
- II - ser domiciliado no município de Paragominas;
- III - ter graduação mínima de nível médio.

§ 3º - O conselheiro membro do Conselho Municipal de Saneamento não poderá exercer mandato eletivo político-partidário e/ou integrar comissão executiva político-partidária.

§ 4º - Os titulares e respectivos suplentes relacionados nos itens IV a VI do caput deste artigo, deverão ser escolhidos em lista tríplice por entidades que os representem, em processo público a ser coordenado pela Agência de Saneamento de Paragominas, tendo os nomes posteriormente encaminhados ao Prefeito Municipal para seleção final e nomeação.

Art. 20 - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento exercerão seus cargos durante 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 21 - Os conselheiros não terão dedicação exclusiva e comparecerão as sessões ordinárias, a realizar-se em dia e hora previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, quando convocados.

Art. 22 - Após a nomeação, o conselheiro perderá o respectivo cargo antes do seu término se deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I - por manter conduta que possa comprometer a independência e integridade da Agência de Saneamento de Paragominas;
- II - por infringir as regras de ética estabelecidas no Regimento da Agência de Saneamento de Paragominas;
- III - pelo exercício negligente ou abusivo do cargo de Conselheiro;
- IV - pela condenação por crime doloso ou por improbidade administrativa.

§ 1º - O regimento interno do Conselho estabelecerá os procedimentos a serem obedecidos nos casos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - Nos casos de renúncia, morte ou perda de cargo, assumirá o suplente para fins de complementação do período restante.

Art. 23 - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento exercerão suas atividades gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 24 - Os serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário a serem prestado pela Agência de Saneamento de Paragominas obedecerão aos dispositivos legais a serem definidos em regulamento próprio, expedido em Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual disporá sobre a prestação dos serviços, a garantia do direito dos consumidores, a garantia da ordem econômica, a defesa da economia popular, a preservação do meio ambiente, a defesa da vida e a saúde pública.

Art. 25 - Os usuários dos serviços prestados pela Agência de Saneamento de Paragominas poderão fazer registros contendo reclamações ou recurso contra ato da Autarquia, que se manifestará sobre a matéria no prazo máximo de 30 dias.

Art. 26 - Obedecendo a periodicidade mínima anual, a Agência de Saneamento de Paragominas, fará relatório anual de suas atividades, contendo análise de desempenho de cada um dos serviços prestados, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saneamento.

§ 1º - O Relatório Anual de atividades, para cada um dos serviços prestados, abrangerá, no mínimo:

I - a avaliação do desempenho, da qualidade e da produtividade dos serviços, o que deverá ser demonstrado por meio de indicadores de desempenho, de forma comparativa a padrões aceitáveis de prestação dos serviços;

II - os resultados das pesquisas de opinião pública realizadas no período quanto à qualidade dos serviços delegados, explicitando a metodologia e o questionário utilizado; e,

III - o demonstrativo de origem e aplicação de seus recursos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saneamento, após aprovação do Relatório Anual de Atividades da Agência de Saneamento de Paragominas, o tornará público através da Imprensa Oficial do Estado, bem como através de jornal de circulação local e diária no município de Paragominas.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27 - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados sob a forma de tarifas, reajustáveis em intervalos mínimos de 12 meses, em função da evolução dos custos de operação, manutenção, expansão, depreciação, provisão para devedores duvidosos, amortização de despesas e a remuneração do investimento, de modo a garantir sua auto-suficiência econômica e financeira.

§ 1º - As tarifas a serem cobradas pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as tarifas pela prestação de serviços diversos, tais como ligação do fornecimento, instalação, aferição e reparo de hidrômetros, supressão e religação do

fornecimento, análises de qualidade e outros serviços correlatos a serem prestados pela Agência de Saneamento de Paragominas, terão seus respectivos procedimentos de cobrança definidos no regulamento da operação dos serviços.

§ 2º - A revisão nos valores a que se refere esse artigo será definida a partir de estudo a ser realizado pela Autarquia, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saneamento e encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal para homologação final através de Decreto.

Art. 28 - O atraso no recolhimento das Tarifas pela prestação de serviços está sujeito a cobrança de multa fixa de 2% e juros de 1% ao mês ou fração.

Art. 29 - Constituem, também, outras receitas da Agência de Saneamento de Paragominas:

- I - transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento anual da prefeitura;
- II - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;
- III - receitas oriundas de aplicações financeiras;
- IV - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos ou financiamentos;
- V - recursos oriundos da prestação de outros serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;
- VI - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - venda de publicações e material técnico;
- VIII - quaisquer outras receitas decorrentes do exercício de atividades de competência da Agência de Saneamento de Paragominas, dentre as quais: instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e outras receitas pertinentes às finalidades da autarquia.

Art. 30 - Os recursos da Agência de Saneamento de Paragominas serão aplicados exclusivamente nas atividades do órgão, na forma prevista no seu orçamento.

Art. 31 - O patrimônio inicial da Agência de Saneamento de Paragominas será constituído por todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios que vierem a ser destinados pela Prefeitura do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A Agência de Saneamento de Paragominas poderá realizar audiências públicas, cujas finalidades e procedimentos serão estabelecidos em regimento interno ou ato normativo da autarquia.



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 33 - Para a instalação da Agência de Saneamento de Paragominas, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 2.000.000,00, tendo como origem as fontes previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

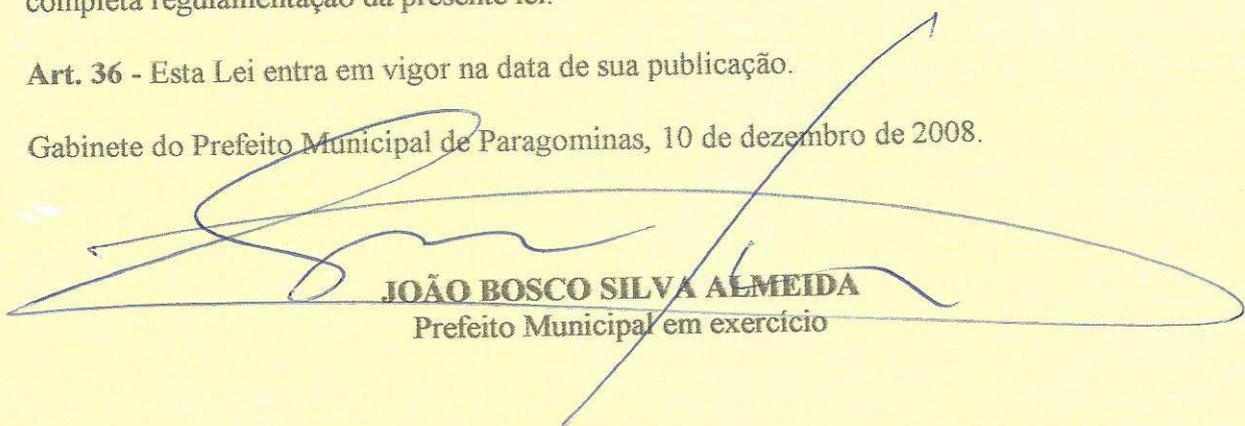
Art. 34 - Fica a Agência de Saneamento de Paragominas autorizada, até que se proceda ao concurso público para contratação do quadro efetivo, a contratar em caráter temporário, o pessoal que necessita para o funcionamento da Autarquia, em prazo não superior a 365 dias.

Parágrafo Único - Até que seja realizado concurso público para provimento de seus quadros, a Agência de Saneamento de Paragominas também poderá dispor de recursos humanos e materiais cedidos por outros órgãos municipais, sem prejuízo à implementação dos programas destes órgãos.

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, expedirá todos os atos que se fizerem necessários à completa regulamentação da presente lei.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 10 de dezembro de 2008.


JOÃO BOSCO SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP: 68.625-970 • Tel.: (91) 3729-8037 • 3729-8038 • 3729-8010 • Fax: 3729-8004
CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas - Pará
www.paragominas.pa.gov.br
prefeito@paragominas.pa.gov.br



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO I

**QUADRO I
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO**

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Gerente Operacional de Água	1	952,00
Gerente Operacional de Esgoto	1	952,00
Gerente de Controle de Qualidade	1	952,00
Gerente Administrativo – Financeiro	1	952,00
Gerente de Processamento de dados	1	952,00

**QUADRO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Técnico em operação de serviços de saneamento	10	455,00
Técnico em Administração e Finanças	02	455,00
Auxiliar Técnico	03	455,00
Auxiliar Administrativo	05	455,00
Auxiliar de serviços gerais	05	415,00
Motorista	02	415,00


JOÃO BOSCO SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal em exercício